



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



UFRR

Resolução nº 002/2013-CUni

Aprova o Regimento interno do Curso de
Artes Visuais.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do CUni realizada no dia 15 de março de 2013 e considerando o que consta no processo nº 23129.001112/2012-89,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento interno do Curso de Artes Visuais, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 1º de abril de 2013.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martinez
Presidenta do Conselho Universitário/UFRR

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ARTES VISUAIS

TÍTULO I – DO REGIMENTO

Art. 1º. O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos órgãos do Curso de Artes Visuais, em conformidade com o que estabelecem os Regimentos Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR e do Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais – CCLA.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 2º. Compõem a estrutura acadêmico–administrativa do Curso de Artes Visuais:

- I. O Conselho de Curso;
- II. A Coordenação de Curso;
- III. A Secretaria;
- IV. Os Ateliês e Laboratórios.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DO CURSO DE ARTES VISUAIS - ConCAV

Seção I – Da definição

Art. 3º. O ConCAV é a instância deliberativa e normativa superior em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito do Curso de Artes Visuais.

Seção II – Da composição

Art. 4º. O ConCAV compõe-se dos seguintes membros:

1. Coordenador do Curso de Artes Visuais, seu Presidente;
2. todos docentes lotados no Curso de Artes Visuais, em efetivo exercício;
3. um representante do quadro técnico-administrativo lotado na Coordenação do Curso de Artes Visuais, indicado pelos pares;
4. um representante discente regularmente matriculado no Curso de Artes Visuais, indicado pelos pares.

§1º. Os representantes de que tratam as letras “c” e “d” têm suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§2º. Os representantes técnico-administrativos têm mandato de dois anos e os discentes de um ano, permitida uma recondução.

§3º. O mandato dos representantes discentes está condicionado a sua permanência no curso.

§4º. O Presidente tem mandato igual ao da permanência no cargo de Coordenador.

Seção III – Da competência

Art. 5º. São competências do ConCAV, além das previstas no Regimento Geral da UFRR:

I. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;

II. definir as diretrizes do Curso de Artes Visuais, com relação às áreas administrativa e didático-pedagógicas, respeitadas as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da UFRR;

III. propor alterações no Regimento do Curso de Artes Visuais;

IV. aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Coordenação;

V. aprovar o relatório de gestão apresentado pela Coordenação;

VI. aprovar o Projeto Político Pedagógico do Curso de Artes Visuais, bem como os projetos nas áreas de ensino e extensão a serem executados no âmbito do Curso de Artes Visuais, ouvidas as respectivas comissões, encaminhando-os ao Conselho do CCLA;

VII. apreciar os projetos nas áreas de pesquisa e pós-graduação, ouvidas as respectivas comissões, encaminhando-os ao Conselho do CCLA;

VIII. aprovar planos de capacitação do Curso de Artes Visuais;

IX. aprovar seu regimento, encaminhando-o ao Conselho do CCLA;

X. normatizar a utilização dos equipamentos e instalações confiados ao Curso de Artes Visuais;

XI. apreciar, em primeira instância, recursos de atos de docentes e do Coordenador do Curso de Artes Visuais;

XII. organizar os processos de escolha dos representantes docentes nos Conselhos Superiores e no Conselho do CCLA;

XIII. estabelecer critérios e normas a serem observadas pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, lotados na Coordenação do Curso de Artes Visuais em consonância com os Regimentos da UFRR e do CCLA;

XIV. criar comissões provisórias no âmbito do Curso de Artes Visuais;

XV. deliberar sobre os casos omissos.

Seção IV – Das reuniões e deliberações

Art. 6º. O ConCAV reunir-se-á, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com o número de presentes.

§1º. Para matérias que alterem a estrutura administrativa ou acadêmica do Curso de Artes Visuais, o *quorum* é de dois terços dos membros e a aprovação se dá mediante dois terços dos votos dos presentes, uma vez configurado o *quorum* necessário.

§2º. O presidente do ConCAV somente tem o voto de qualidade.

§3º. As reuniões ordinárias têm suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo ConCAV e são convocadas por seu Presidente, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§4º. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do ConCAV ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§5º. Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§6º. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões do ConCAV e prefere à qualquer outra atividade no âmbito do Curso de Artes Visuais.

§7º. O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao presidente do Conselho, por meio impresso ou eletrônico, com no mínimo 24h de antecedência, a fim de que se convoque o seu suplente, quando couber, ou 24h após a reunião com o intuito de justificar a ausência.

§8º. Em caso de impedimento do suplente, este também deve se justificar por meio impresso ou eletrônico ao presidente do ConCAV.

§9º. A ausência de um membro representante técnico-administrativo ou discente, sem justificativa aceita pelo Conselho, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no respectivo mandato, importa na substituição do conselheiro.

Art. 7º. Podem ser encaminhados pedidos de urgência de votação de matérias nos seguintes casos:

I. quando apresentados pelo presidente do ConCAV antes da votação da pauta, não cabendo recusa da urgência por parte dos conselheiros.

II. quando encaminhados pelo interessado, por meio impresso ou eletrônico, com justificativa plausível ao presidente do ConCAV, que poderá recusar o pedido de urgência em caso de ausência de justificativa ou se a matéria não constar da pauta que acompanha a convocação da reunião.

Art. 8º. Qualquer conselheiro pode pedir vistas a processos apresentados para deliberação do Conselho, com objetivo de melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. Em caso de matérias de urgência, assim classificadas no início da reunião e em conformidade com o art. 7º, fica vedado o pedido de vistas, exceto para exame do processo no decorrer da reunião.

Art. 9º. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador do Curso de Artes Visuais, a presidência do ConCAV será exercida pelo membro docente mais antigo do Conselho, indicado pelo Coordenador.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARTES VISUAIS - CCAV

Seção I – Da definição

Art. 10º. A CCAV, é o órgão executivo que administra e coordena as atividades do Curso de Artes Visuais e é exercida por um Coordenador, como reza os Regimento da UFRR e do CCLA.

Seção II – Do Coordenador e da competência

Art. 11º. O Coordenador da CCAV é eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12º. São atribuições do Coordenador do Curso de Artes Visuais:

I. administrar e representar o Curso de Artes Visuais, em consonância com suas normas internas;

II. coordenar as atividades de integração da comunidade acadêmica do Curso de Artes Visuais;

III. elaborar o Plano Anual de Atividades da CCAV;

IV. orientar, acompanhar e executar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos professores e do pessoal técnico-administrativo, lotados na CCAV bem como de bolsistas e estagiários, de acordo com as normas estabelecidas pelos Regimentos da UFRR e do CCLA;

V. exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;

VI. adotar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, ouvido o ConCAV, quando possível, ou *ad referendum* deste, quando a urgência determinar;

VII. convocar as reuniões do ConCAV;

VIII. nomear Comissões Eleitorais no âmbito do Curso de Artes Visuais;

IX. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR, do Regimento do CCLA e deste Regimento;

X. convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do ConCAV e dos órgãos de administração superior da UFRR;

XII. convocar e presidir as reuniões do ConCAV;

XIII. constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;

XIV. submeter a referendo do ConCAV as medidas de urgência tomadas em matéria de sua competência;

XV. organizar, juntamente com a Direção do CCLA, a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado, assegurando o funcionamento ininterrupto do Curso de Artes Visuais, inclusive em períodos especiais;

XVI. designar comissões de sindicância e inquérito em matérias de sua competência;

XVII. articular-se com outras instituições a fim de assegurar o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelo ConCAV;

XVIII. dar posse aos membros do ConCAV;

XIX. apresentar ao ConCAV relatório de atividades do ano anterior.

Parágrafo Único. Nos impedimentos do titular, a Coordenação será exercida por um dos membros docentes do ConCAV, indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Reitor.

Art. 13°. Verificada a vacância do cargo, o Reitor, ouvido o ConCAV, designará Coordenador *pro tempore* para a realização de nova eleição, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 14°. Das decisões do Coordenador cabe recurso ao ConCAV, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência pelo interessado do teor da decisão, devendo

o Conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA

Art. 15º. A Secretaria, órgão de apoio administrativo da Coordenação, é exercida por integrante do pessoal técnico-administrativo, preferencialmente profissional da área de secretariado executivo, indicado pela DRH/UFRR.

Art. 16º. Compete ao secretário da CCAV:

- I. superintender os serviços administrativos da CCAV;
- II. organizar e processar o expediente da CCAV;
- III. colaborar na execução das atividades de matrícula e programação acadêmica, em parceria com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA;
- IV. providenciar convocação de reuniões do ConCAV, quando determinadas pelo Coordenador;
- V. secretariar as reuniões do ConCAV e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- VI. colaborar com a Secretaria do CCLA no cumprimento das decisões administrativas;
- VII. desempenhar tarefas de apoio administrativo não especificadas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV – DOS ATELIÊS E LABORATÓRIOS

Art. 17º. Os ateliês e laboratórios são unidades de apoio didático, científico e tecnológico, vinculados ao Curso de Artes Visuais.

Parágrafo Único. Os ateliês e laboratórios têm suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.

TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CURSO DE ARTES VISUAIS

Art. 18º. Compõem a comunidade acadêmica do Curso de Artes Visuais os docentes, os técnico-administrativos e os discentes regularmente matriculados.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 19º. O corpo docente do Curso de Artes Visuais é constituído por professores lotados na CCAV.

Art. 20°. As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e demais direitos, além das atribuições dos docentes do Curso de Artes Visuais, estão previstos na Constituição Federal, nas leis infraconstitucionais, no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 21°. O corpo discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Artes Visuais.

Art. 22°. Os direitos e atribuições dos discentes estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 23°. Integram o corpo técnico-administrativo do Curso de Artes Visuais os servidores lotados na CCAV que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 24°. Os direitos e atribuições dos servidores técnico-administrativos estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25°. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo ConCAV.

Art. 26°. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.